



www.franca.sp.gov.br



DECRETO Nº 9140, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº 09, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca), com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 086, de 26 de setembro de 2005,

DECRETA

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, será gerido por uma Diretoria Administrativa, tendo por objetivo dar a devida destinação aos recursos essencialmente voltados:

- I. Ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a. que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b. de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c. de pesquisa e atividades ambientais;
 - d. de educação ambiental.
- II. Ao controle, fiscalização e à defesa do meio ambiente, principalmente quanto:
 - a. a proteção, conservação e preservação do meio ambiente natural e artificial;
 - b. a biodiversidade, os resíduos sólidos e efluentes, os recursos hídricos, o ar e o solo;
 - c. ao patrimônio natural, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e étnico cultural.
- III. Às intervenções de natureza urbanística vinculadas à realização de obras de preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, através dos recursos financeiros obtidos através da aplicação do disposto no art. 2.º, letra "c" da Lei n.º 5.681, de 03 de maio de 2002.

**CAPÍTULO II
Da Composição e das Atribuições da Diretoria Administrativa e de seus Membros e Órgãos**



Decreto nº 9140/2008 - fls 02

Seção I

Da Composição da Diretoria Administrativa

Art. 2º - A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA terá a composição a seguir especificada e será presidida por um dos seus membros, escolhido pelos demais:

- I. Um representante da administração municipal da área do meio ambiente.
- II. Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COM-DEMA;
- III. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- IV. Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
- V. Um representante da AERF - Associação de Arquitetura e Engenharia da Região de Franca.
- VI. Um representante da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.
- VII. Um representante de associações ou clubes de serviços.
- VIII. Um representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na unidade municipal da área do meio ambiente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Administrativa do FMMA listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados através de ofícios encaminhados ao Gabinete do Prefeito e os listados nos incisos VII e VIII serão escolhidos em assembléia dos segmentos representativos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa do FMMA será nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal e a participação dos membros não será remunerada, porém considerada de relevante serviço prestado.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 3º Compete à Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA:

- I. Gerir os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA, provenientes de:
 - a) dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
 - b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;
 - c) produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
 - d) doações de pessoas físicas ou jurídicas e entidades internacionais;
 - e) acordos, contratos, consórcios e convênios;
 - f) preço público a ser exigido e cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de



Decreto nº 9140/2008 - fls 03

- dados ambientais, gerados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ou outra unidade municipal que a substituir;
- g) rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
 - h) compensação financeira para exploração de recursos naturais do Município;
 - i) indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiente natural e artificial;
 - j) acordos feitos pelo Ministério Público em inquéritos civis;
 - k) rendimentos obtidos através da produção vegetal do viveiro do Jardim Zoobotânico;
 - l) recursos financeiros obtidos através da aplicação do disposto no art. 2.º, letra "c" da Lei n.º 5.681, de 03 de maio de 2002;
 - m) outras receitas eventuais.
- II. Executar as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA, estabelecidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMDEMA;
 - III. Apreçar e aprovar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
 - IV. Encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMDEMA, para conhecimento, os planos, programas e projetos aprovados;
 - V. Dar publicidade nos veículos oficiais da imprensa, semestralmente, dos planos, programas, projetos, balanço financeiro das atividades e dos recursos;
 - VI. Convidar ou convocar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de interesse, para emitir pareceres técnicos, específicos sobre projetos em tramitação;
 - VII. Apreçar anualmente relatório de desempenho dos projetos;
 - VIII. Instituir e reformar seu regimento interno.

Seção III

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Administrativa

Art. 4º Compete aos membros da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA:

- I. Escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da Diretoria Administrativa, na primeira sessão plenária do Fundo Municipal, por decisão da maioria dos membros;
- II. Votar nas decisões do Plenário do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA;
- III. Solicitar vistas em processos;
- IV. Elaborar relatórios finais, por meio de seu relator;
- V. Deliberar quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA.



Decreto nº 9140/2008 - fls 04

Art. 5º Os membros da Diretoria Administrativa tomarão posse na primeira sessão plenária do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, a ser realizada após as designações feitas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º O membro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no *caput* deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização, perante o Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 6º Será atribuída falta ao membro que deixar de justificar sua ausência às sessões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único. A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 7º Será considerada vacante a função de membro nomeado para a Diretoria Administrativa, em caso de morte, renúncia ou exclusão por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o membro gerador da vaga.

Seção IV

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Administrativa

Art. 9º Compete ao presidente da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA:

- I. Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa;
- II. Promover a abertura e o encerramento das sessões plenárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;
- III. Designar membro relator para projetos específicos, quando se fizer necessário;
- IV. Proferir voto de desempate;
- V. Convocar e presidir as sessões plenárias;
- VI. Fazer cumprir o inciso VII do art. 3º deste Regimento e dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- VII. Anunciar, nas sessões plenárias, a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII. Proclamar o resultado das votações;
- IX. Receber e despachar as proposições;
- X. Observar e fazer observar os prazos regimentais;



Decreto nº 9140/2008 - fls 05

- XI. Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA que devam ser divulgados;
- XII. Manter contatos, em nome do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, com outras autoridades;
- XIII. Solicitar aos Secretários das entidades que se fazem representar no Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, as indicações de seus representantes nos termos do § 5º do art. 72 da Lei Complementar nº 09, de 26 de novembro de 1996, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 086, de 26 de setembro de 2005;
- XIV. Justificar a ausência de membro da Diretoria Administrativa às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XV. Encaminhar consulta ao Plenário da Diretoria Administrativa para apreciação relativa a permanência de membro que não houver comparecido a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) sessões alternadas, sem justificativa;
- XVI. Executar as deliberações do Plenário;
- XVII. Manter correspondência oficial do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;
- XVIII. Dar andamento aos recursos interpostos;
- XIX. Autorizar a manifestação do público ouvinte das reuniões do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;
- XX. Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XXI. Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XXII. Resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;
- XXIII. Comunicar aos proponentes o resultado das deliberações do Plenário.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente nas sessões plenárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, em decorrência de faltas, ausências ou impedimentos deste.

Seção V Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo:

- I. Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;



Decreto nº 9140/2008 - fls 06

- II. Proceder ao controle das faltas dos membros da Diretoria Administrativa por meio de folhas de presença;
- III. Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV. Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V. Secretariar as reuniões do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA redigindo a Ata de cada sessão e providenciando sua publicação nos veículos oficiais da imprensa;
- VI. Executar os serviços administrativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, em especial:
 - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) fazer publicar nos veículos oficiais da imprensa as resoluções e decisões do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;
- VII. Efetuar a apresentação do relatório final das atividades do Conselho;
- VIII. Preparar a sala de reuniões providenciando o necessário para a execução dos trabalhos da Diretoria Administrativa;
- IX. Controlar a tramitação dos documentos internos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;
- X. Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;
- XI. Organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
- XII. Manter relações atualizadas indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA.

Seção VI

Das Atribuições do Plenário da Diretoria Administrativa

- Art. 11 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, constituído pelos seus membros e pelo Presidente da Diretoria.
- Art. 12 As sessões ordinárias da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, realizar-se-ão em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente, a serem comunicados a seus membros por meio do instrumento convocatório.
- Parágrafo Único. O instrumento convocatório consiste em ofício ou correspondência, podendo esta ser por meio eletrônico, dirigido aos membros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- Art. 13 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito, pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ou pelo Presidente da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA.



Decreto nº 9140/2008 - fls 07

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

§ 2º O instrumento convocatório das reuniões extraordinárias deverá ser entregue aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 As sessões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 15 São atribuições do Plenário:

- I. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA;
- II. Autorizar a criação de Comissões Especiais;
- III. Solicitar informações sobre assuntos pertinentes às atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA a órgãos públicos ou a particulares;
- IV. Zelar pelo exercício das competências próprias do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA e sua respectiva Diretoria Administrativa.
- V. Baixar resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, e recomendações;
- VI. Autorizar, excepcionalmente, a contratação de serviços técnicos especializados, esgotadas todas as possibilidades de execução dos serviços com recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- VII. Aprovar as prestações de contas.

Subseção I Das Sessões Plenárias

Art. 16 A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA, reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente e realizará suas sessões plenárias em local a ser designado pelo Presidente, conforme instrumento convocatório.

Parágrafo Único. As sessões realizadas serão obrigatoriamente lavradas em atas, que deverão ser assinadas pela totalidade dos membros presentes, sendo a da reunião mensal, acompanhada da respectiva prestação de contas do período, a ser encaminhada para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA.

Art. 17 As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros, cabendo ao Presidente, ou seu substituto, o voto de desempate.

Subseção II Das Atas



Decreto nº 9140/2008 - fls 08

Art. 18 Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, constando também:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. Nome dos membros presentes;
- III. Nome dos membros ausentes;
- IV. Resumo do expediente;
- V. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos relatores;
- VI. Pareceres emitidos;
- VII. Deliberações tomadas.

CAPÍTULO III **Da Reforma do Regimento Interno**

Art. 19 O Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA, somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de Resolução da Diretoria Administrativa.

Art. 20 A proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros da Diretoria Administrativa, devendo ser ratificada pela maioria simples e encaminhada ao Prefeito Municipal para ato de aprovação.

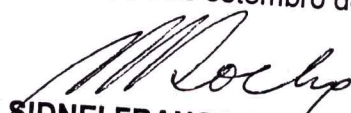
Art. 21 Será permitido à Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA a adoção de rotinas administrativas ou ordens internas para ordenamento dos procedimentos internos do FMMA, devendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 22 É vedado a qualquer membro da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA, utilizar-se do nome, símbolo ou função do FMMA em benefício próprio ou estranho aos interesses do Fundo.

Art. 23 Os casos omissos serão submetidos à decisão do Plenário da Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA, que deverá estar representado pela maioria simples de seus membros.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 9.134, de 27 de agosto de 2008.
Franca, 04 de setembro de 2008.


SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA 09/09/08

